

Lei Nº 28/97

De 10 de Novembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2° - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

III- exercer vigilância as execuções das ações previstas no PMDR;

IV- seguir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;



V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção do meio-ambiente ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores a à regularidade do abastecimento do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3° - O CMDR tem foro e sede no Município de Cantá.

Art. 4° - O mandato dos membros dos CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relavante prestado ao Município.

Art. 5° - Integram o CMDR:

Prefeito Municipal

- 01- Representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- 01- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 03- Representantes da Secretaria Estadual de Agricultura (Cantá, Serra Grande I e II, Felix Pinto e Vila Central)
 - 01- Representante da Secretaria Estadual de Educação
 - 01- Representante da Câmara de Vereadores
- 01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal 10 ConfiançaIII



- 01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal 04 Confiança III
- 01- Representante da Associação de produtores rurais da Serra Grande
 - 01- Representante da Associação de produtores leite de Cantá
- 01- Representante da Associação de produtores rurais do Picadão da Vicinal 09 Confiança III
- 01- Representante da Associação de produtores rurais Nova Canãa
- 01- Representante da Associação de produtores rurais do Km-20 da RR-170
- 01- Representante da Associação de produtores rurais de Jacamim/Quitauaú
- 01- Representante da Associação de produtores rurais São Raimundo/Conf. II
- 01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal 08 Conf. III
- 01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal 09 Conf.III
- 01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal 11 Conf.III
 - 01- Representante das Comunidades Indígenas
- § Único os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.
- Art. 6° O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.
- Art. 7° O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.



Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições, em contrário.

PAULO DE SOUZA PEIXOTO